

Vitória, 14 de janeiro de 2011.
Carta Circular/CPL/007/2011

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados durante a visita técnica para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 014/2010**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Em relação ao SERVIÇO DE TORNEARIA, CÓDIGO 87-010-0130, o Equipamento "Torno" está incluído?"

RESPOSTA 01:

"O equipamento "Torno" não deve ser considerado como item de fornecimento pela licitante, mas a Hora do Torno (aluguel) deve ser considerada."

PERGUNTA 02:

"Em relação ao SERVIÇO DE SOLDADOR, CÓDIGO 87-010-0140, o Equipamento "Máquina de Solda" está incluído?"

RESPOSTA 02:

O equipamento "Máquina de Solda" não deve ser considerado como item de fornecimento pela licitante, mas a Hora da Máquina de Solda (aluguel) deve ser considerada.

PERGUNTA 03:

"Qual o critério que foi utilizado no cálculo da composição do BDI 30%, tendo em vista que quando da inclusão de todos os custos indiretos solicitados na seção 2 – Condições Específicas do edital - Item 4 - (Composição do BDI), ultrapassa o valor previsto pela CESAN."

RESPOSTA 03:

O cálculo do BDI utilizado no orçamento da **CESAN** foi elaborado considerando todos os insumos integrantes do Item 4 – PREÇOS (composição do BDI) descritos no subitem 4.1 da Seção 2 - Condições Específicas do Edital.

PERGUNTA 04:

"Solicitamos esclarecimentos se está incluso na composição de custo elaborado pela **CESAN** todos os benefícios previsto na Convenção Coletiva do SINDUSCON/SINTRACONST."

RESPOSTA 04:

Todos os benefícios previstos na convenção Coletiva do **SINDUSCON/SINTRACONST** foram considerados quando da elaboração do orçamento executado pela **CESAN**.

PERGUNTA 05:

"Qual o critério que foi utilizado para composição analítica dos custos dos veículos? Tendo em vista que o custo levantado pela nossa empresa esta acima do valor da planilha de preços ofertada pela CESAN."

RESPOSTA 05:

Na composição de custos foi considerado tudo que está informado na prescrição técnica de serviços código 87.010.0160 - Serviços de Locação Caminhonete Cap. Min. 500 kg, com Combustível, ano Mínimo de fabricação 2010 – com Malão /Ferramentas/Radio Comunicação.

PERGUNTA 06:

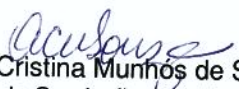
"Tendo em vista a importância da alteração contida na carta **circular/CPL/004/2011**, a qual informa que os insumos, Torno e Máquina de Solda não são de responsabilidade do contratado para fornecimento de serviços de tornearia e de solda, conforme definido nas prescrições técnicas de serviços de **código 870100130 e 870100140** respectivamente e considerando o imposto que tal decisão acarretará no nosso orçamento relativo ao Edital 014/2010, uma vez que teremos que rever nossos preços o mesmo o qual foi elaborado com as premissas estabelecidas inicialmente no Edital em análise, solicitamos devolução de prazo mínimo de 10 (dez) dias. Nossa solicitação também é embasada por essa CESAN não ter promovido a resposta a nosso questionamento datado em 11/01/2011, com antecedência de apresentação das respostas de três dias úteis da data prevista para apresentação da proposta, conforme estabelecido no edital no **item "1.2" letra "a" da "seção 1", condições gerais do edital 014/2010.**"

RESPOSTA 06:

Não haverá necessidade e devolução de prazo, visto que não houve alteração nos custos elaborados pela **CESAN**. Vide respostas das Perguntas 1 e 2.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Adv^a Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da Comissão de Licitação